



NOTÍCIAS, NOVIDADES, TÓPICOS ACTUAIS

RESIDÊNCIA EM PORTUGAL - VISTO E TÍTULO DE RESIDÊNCIA

“O Visto é o documento que permite a entrada em território nacional, tipicamente na forma de uma vinheta aposta no Passaporte (...).”

O(a) cidadão(ã) estrangeiro(a) de país terceiro à União Europeia que pretenda mudar-se para Portugal deverá informar-se previamente sobre os documentos necessários para residir legalmente em território nacional. Entre estes documentos, importa fazer uma distinção entre o Visto e a Autorização de Residência.

Visto Nacional

O Visto é o documento que permite a entrada em território nacional, tipicamente na forma de uma vinheta aposta no Passaporte, e consoante o motivo para a sua concessão, habilitará a permanência em Portugal por um determinado período.

Todos os pedidos de visto devem ser apresentados perante os serviços consulares portugueses do país de origem do(a) requerente. Nos casos em que não exista uma representação consular no país, deverá averiguar-se qual o consulado competente.

Para estadias prolongadas, importa perceber a diferença entre o Visto de Estada Temporária e o Visto de Residência.

Qual a diferença entre o visto de estada temporária e o visto de residência?

O visto de estada temporária concede ao(à) seu(sua) titular o direito de permanecer em Portugal por período não superior a 1 ano, sendo válido para múltiplas entradas em território nacional.

Já o visto de residência permite ao(à) seu (sua) titular a entrada em território nacional para pedido de autorização de residência.

AUTORES



MÁRCIA ALVES FARIAS
Advogada



MARTA VERA-CRUZ
Advogada Estagiária

Este visto é válido para duas entradas e habilita a permanência em Portugal por um período de 4 meses, durante os quais deverá ser apresentado pedido de autorização de residência.

Note-se que, em determinadas circunstâncias, é possível a prorrogação da validade do visto de estada temporária e do visto de residência.

Autorização de Residência

Por sua vez, a autorização de residência é pedida em território nacional, junto da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA) e terá uma validade inicial de 2 anos, sendo renovável por um período de 3 anos. Após 5 anos de autorização de residência, o(a) titular poderá solicitar um cartão de residência permanente e/ou a nacionalidade, caso reúna todos os requisitos necessários, nomeadamente prova de conhecimentos da língua portuguesa.

O caso dos Nómadas Digitais:

Sou um Nómada Digital, que documentos necessito para residir legalmente em Portugal?

Desde Outubro de 2022 existem em Portugal dois tipos de visto para nómada digital: o visto de estada temporária (válido por um ano) e o visto de residência para o exercício de actividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional (o qual permite a obtenção de autorização de residência).

Existe, portanto, uma opção quanto ao tipo de título a obter, dependendo da intenção do(a) requerente – isto é, se a sua intenção é residir em Portugal apenas pelo período de um ano ou residir efectivamente em Portugal.

Em termos de requisitos, são idênticos nos dois casos. Para fazer um pedido de visto de estada temporária ou visto de residência para Nómada Digital, para além dos requisitos gerais para a concessão de cada um destes vistos, o(a) interessado deverá comprovar:

“(…) a autorização de residência é pedida em território nacional, junto da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA) (…)”

- a existência de um vínculo laboral com entidade(s) sediada(s) fora de Portugal, na modalidade de trabalho dependente ou independente;
- média de rendimentos líquidos mensais no valor mínimo equivalente a quatro salários mínimos portugueses (à data, cerca de € 3.280,00 líquidos mensais), com referência aos últimos 3 meses;
- comprovativo de residência fiscal em país estrangeiro.

Visto de residência para Nómada Digital (D8) e Visto D7

Importa fazer a distinção entre o Visto de Residência para Nómada Digital, também denominado Visto D8 e o chamado Visto D7.

O Visto D7 é um visto de residência para cidadãos(ãs) que vivam de rendimentos passivos, tipicamente associado a pessoas reformadas. Para além destas, cabem no regime do Visto D7 as pessoas que vivam de rendimentos de bens móveis ou imóveis, da propriedade intelectual, ou de aplicações financeiras, entre outros.

Até à criação do Visto para Nómadas Digitais, era no escopo do Visto D7 que recaíam as situações de pessoas que auferissem de rendimentos provenientes do trabalho prestado de forma remota para fora de Portugal.

Actualmente, um(a) cidadão(ã) que pretenda residir em Portugal e auferir rendimentos provenientes de trabalho, sempre que for prestado de forma remota para fora do território nacional, caberá necessariamente no escopo do Visto D8.

Tendo em consideração as diferenças acima indicadas, se está a planear mudar-se para Portugal, informe-se sobre os requisitos legais que deverá observar e certifique-se de que decide pelo tipo de visto que melhor se adequa à sua situação pessoal.

